



**EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº.080/2016**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.029/2016**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS**  
**DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

O Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração, mediante Pregoeira, Sra. Mariana Castilhos de Souza e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº. 1.011/2016, anexa ao processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.029/2016** para aquisição de computadores e licenças para o Departamento de Meio Ambiente através do Contrato de Repasse nº.2619.1022865-60/2015, pelo site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º.123/2006, Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, mediante as seguintes condições:

### **1 - LOCAL, DATA E HORA**

- 1.1.** A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no **dia 27 de setembro de 2016, com início às 14 horas**, horário de Brasília - DF.
- 1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 13:45 horas do mesmo dia (horário de Brasília-DF).
- 1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

### **2 - OBJETO**

- 2.1** - O objeto da presente licitação consiste na aquisição de computadores e licenças para o Departamento de Meio Ambiente, conforme especificações no anexo I deste Edital.

### **3 - PARTICIPAÇÃO**

- 3.1.** Poderão participar do presente pregão eletrônico **somente** as empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 3.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 3.4.** Não será admitida a participação de empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial e extrajudicial.
- 3.5.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º \_\_\_\_/2016.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado pelo Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, **Sr. ARMINDO FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 150.112.080-87, portador da R.G nº 1013015761, residente e domiciliado na Rua Francisco J. Lopes, nº 318/202, Bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador(a) da C.I. nº \_\_\_\_\_, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2016**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Aquisição de computadores e licenças para o Departamento de Meio Ambiente, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente através do memorando nº 232/2016- SEMAM, Termo de referência e Termo Pedido de Compra 2016/3512 e especificações que segue:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA
1	04	un	QUATRO NUCLEOS E QUATRO THREADS, COM VELOCIDADE MINIMA DE 3.1GHZ, CACHE 6MB, TECNOLOGIA INTEGRADA DE TURBO BOOST E VIRTUALIZACAO VT-X, SOQUETE 1150, OU COMPATIVEL; MOTHERBOARD COM SUPORTE PARA PROCESSADOR INTEL 4 GERACAO SOQUETE 1150, CHIPSET INTEL, 04 SOQUETES DE MEMÓRIA DDR3 DE 240 PINOS 1600/1333 MHZ COM CAPACIDADE PARA 32GB, 04 CONTROLADORES INTEGRADOS SATA-III 6.0 GB/S, 02 CONTROLADORES INTEGRADOS SATA-II 3.0 GB/S, VÍDEO INTEGRADO COM PORTAS HDMI,DVI-D , VGA, DISPLAYPORTS, COM RESOLUÇÃO MÁXIMA 4K-ULTRA HD DE ATÉ 4096X2160, ÁUDIO INTEGRADO COM SISTEMA 7.1 CANAIS, REDE INTEGRADA COM VELOCIDADE DE 10/100/1000 MBPS	R\$ 2.635,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

			<p>COM CONECTOR RJ-45, MÍNIMO 01 SLOT PCI EXPRESS 2.0 X16, 01 SLOT PCI EXPRESS 3.0 X16, 01 SLOT PCI EXPRESS CONVENCIONAL, CONTROLADORES INTERNOS: 01 FONTE ATX 24 PINOS, 01 ATX 12V COM 4 PINOS, 04 SATA -III 6.0GB/S, 02 SATA -II 3.0GB/S, 02 USB 2.0, 01 USB 3.0, 01 SERIAL; CONEXÕES DO PAINEL TRASEIRO: 01 PORTA PS2 PARA MOUSE E OU TECLADO, 01 PORTA VGA, 01 PORTA HDMI OU DVI-S, 01 PORTA RJ-45 FÊMEA PARA REDE 10/100/1000 MBPS, 02 USB 3.0, 4 USB 2.0, MINI-JACK DE ÁUDIO; MEMORIA DE 8GB-DDR3, 1600MHZ, INSTALADO EM UM ÚNICO SLOT; DISCO RÍGIDO (HD) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500GB, SATA-III, COM TAXA DE VELOCIDADE DE 6GB/S, COM VELOCIDADE DE ROTAÇÃO DE 7200 RPM, BUFFER MÍNIMO DE 16 MB CACHE; DRIVE GRAVADOR CD/DVD - RW; GABINETE TORRE ATX COM FONTE ATX 24 PINOS MAIS 4 PINOS 12V, CAPACIDADE COMPATÍVEL COM O HARDWARE OFERTADO, COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) BAIAS, CONEXÃO USB E SOM FRONTAL, COR PRETO; -MONITOR LED TAMANHO MÍNIMO 18,5 POLEGADAS, COR PRETO, COMPATÍVEL COM O HARDWARE OFERTADO. CAIXA DE SOM; MOUSE ÓTICO USB COR PRETO; TECLADO USB ABNT2 PORTUGUÊS BRASIL, COR PRETO; <b>GARANTIA MINIMA DE 12 MESES EM SUA REDE AUTORIZADA, SENDO O CUSTO DE EVIO E RETORNO POR CONTA DO FORNECEDOR DO PRODUTO. -O FORNECEDOR DEVERA OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR CATALOGO DO PRODUTO OU LINK DO PRODUTO DO FABRICA</b></p>	
2	04	un	LICENCA CONTRATO OPEN GGS DE WINDOWS 8.1 PROFESSIONAL OU SUPERIOR COM DOWNGRADE PARA WINDOWS 7 PROFESSIONAL	R\$ 890,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLASULA SEGUNDA - Justificativa –**

A aquisição dos equipamentos se faz necessária para manutenção das demandas do Departamento de Meio Ambiente.

**CLASULA TERCEIRA – Prazo e Local de Entrega: –**

**3.1** – A entrega se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho, diretamente na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no Departamento de Meio Ambiente, sito Av. Borges de Medeiros, nº.456, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95.500-000, no horário das 12h30min. Às 18h30min., aos cuidados da fiscal do contrato, o qual terá 24 (vinte e quatro) horas úteis para conferência e aceitação.

3.1.1 – Nenhum material será recebido sem acompanhamento da respectiva Nota Fiscal.

3.1.2 – A fiscal do contrato deverá assinar o verso da Nota atestando a entrega.

**3.2** - Tais equipamentos estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

**3.3** - Serão considerados os seguintes requisitos na entrega dos materiais, para fins de aceitação dos mesmos:

- a) Condições do equipamento;
- b) Se o mesmo está conforme o exigido no edital licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:** A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Verônica Luise Kellers da Silveira.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** Importa o valor contratual em R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação do respectivo equipamento, mediante apresentação dos documentos de cobrança (notas fiscais), em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, **deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e ainda, constar o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, e os dados bancários da empresa para realização de depósito e/ou transferências.**

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo fiscal do contrato.

Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FMMA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: 0117 – Desenvolvimento do Meio Ambiente

PROJETO: 2097 – Manutenção do FMMA.

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (691)

RUBRICA: 44905235000000 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

8.1) Efetuar o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

8.2) Fiscalizar os produtos, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Terceira e Quarta.

**CLÁUSULA NONA – É de responsabilidade da CONTRATADA:**

**9.1-** Entregar o bem, objeto deste contrato, nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

**9.2-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.3-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias.

**9.4-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**9.5-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

**9.6-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**9.7-** Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**9.8-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**9.9-** Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE**.

**9.10-** Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

**9.11-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**9.12-** Dar garantia do objeto deste contrato por no mínimo 12(doze) meses contados da data de emissão da nota fiscal.

**9.13-** Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como assistência técnica com custos de deslocamento por conta da contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “l” e “m”, da Cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

m) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2016** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

ARMINDO FERREIRA DE JESUS  
Prefeito Municipal em exercício  
CONTRATANTE

(empresa)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

Verônica Luise Kellers da Silveira.  
CPF: